
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.360, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971.

* Ver Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Incorpora aos vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, dos Juizes de Direito, dos Pretores, bem assim aos dos Conselheiros e dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado e ainda aos do Auditor Militar, o abono provisório instituído pela Lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, dos Juizes de Direito, dos Pretores, bem assim dos Conselheiros e dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado e ainda aos do Auditor Militar, o abono provisório mensal instituído pela lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 2º - O abono provisório de que trata a lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971, concedido aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, aos Juizes de Direito, aos Pretores, bem como aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e ainda aos Auditores Militares já aposentados também será incorporado aos respectivos proventos, tornando-se para base de cálculos os vencimentos fixados para os ocupantes dos referidos cargos, em atividade.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente lei retroagem à data de 1º de julho de 1971.

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 6º, da lei nº 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 22.146, DE 26/10/1971

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ